



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 02/2023
Processo administrativo nº 036/2022

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 036/2022 e Parecer Técnico nº 001/2023 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Tiago Gevinski
CNPJ	21.997.535/0001-59
LOCALIZAÇÃO	Rua Bento Gonçalves, nº 198, centro – Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.701335° Long. -52.423841°

A promover a atividade relativa à **“Oficina mecânica / chapeação / pintura (CODRAM 3430,20”**.

RAMO DE ATIVIDADE	3430,20
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno
ÁREA TOTAL DO TERRENO	400,00 m ²
Área útil construída	149,60 m ²
Área útil não construída	105,00 m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL	254,60 m ²

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Márcio Freschi, CRBio nº 53128-03-D, sob ART nº 2022/23063.

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto ao empreendimento

- Esta Licença autoriza a operação da atividade de oficina mecânica de veículos pequenos.
- A troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável e com sistema de contenção de vazamentos.
- As atividades deverão ser desenvolvidas em área fechada e com piso impermeabilizado, de modo a não haver contaminação do solo.
- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

3.2 Quanto ao abastecimento de água

- O responsável pelo abastecimento de água é a rede pública municipal.

3.3 Quanto às questões biológicas

- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

3.4 Quanto aos efluentes líquidos

- Deverá haver a instalação de caixa separadora de água e óleo no período de 180 dias, bem como o direcionamento das águas de lavagem de peças para esta, sob pena de cancelamento desta licença ambiental.

- O óleo oriundo da caixa separadora deverá ser coletado periodicamente e encaminhado a central devidamente licenciada.

- O empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13/07/2017, para lançamento direto ou indiretamente em corpos hídricos.

3.5 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.

- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

3.6 Quanto às emissões atmosféricas

- O nível de ruído gerado pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018.

- Os resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos a serem gerados, quando da operação do empreendimento, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

- Deverá ser preenchida e enviada ao Órgão Municipal Ambiental, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a forma de acondicionamento e o destino final.

- As lâmpadas usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- O responsável pela operação do empreendimento deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente.
- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- Deverá haver a disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 e alterações posteriores.

3.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência, facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

3.9 Quanto aos Óleos Lubrificantes

- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- Deverá ser atendida a Portaria FEPAM n.º 16/2010 em relação à disposição final de inflamáveis em Aterro Industrial Classe I.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
6. Relatório fotográfico e descritivo mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
8. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
9. Cumprimento das condicionantes e restrições da Licença de Operação, inclusive do encaminhamento das planilhas de geração de resíduos e análises de efluentes líquidos;
10. Alvará do corpo de bombeiros vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07/02/2023 à 06/02/2028.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 07 de Fevereiro de 2023.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Licenciador Ambiental